

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento n° , de 2017, do Senador Pedro Chaves, que *requer, nos termos do art. 55, III da Constituição Federal e artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Kourou (Guiana Francesa), durante o lançamento do Satélite SGDC, no período de 20 de março a 23 de março de 2017.*

Relator: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento n° , de 2017, do Senador Pedro Chaves, que *requer, nos termos do artigo 55, III da Constituição Federal e artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Kourou (Guiana Francesa), no período de 20 de março a 23 de março do corrente ano, a fim de representar o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para compor a comitiva do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, na cerimônia de lançamento do Satélite SGDC, a ser realizado no dia 21 de março de 2017.*

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No caso, o pedido insere-se no previsto no inciso I, do § 1º, combinado com o § 4º, em que o requerimento é submetido a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acolhido do ponto de vista regimental, cabe registrar que não se encontra óbice também no aspecto de mérito do requerimento. É de extrema relevância que o Senado Federal se faça representar pelos seus membros em discussões internacionais relacionadas à busca de estabilidade e desenvolvimento. Certamente essas questões serão trazidas por Sua Excelência ao Senado Federal, contribuindo para o debate e a promoção de iniciativas parlamentares no campo da Política Externa e do desenvolvimento nacional.

A matéria também tem por fundamento o inciso III do art. 55 da Constituição Federal, que faculta ao parlamentar deixar de comparecer às sessões ordinárias da Casa a que pertencer, desde que em gozo de licença ou em desempenho de missão, por esta autorizada.

Trata-se, dessa maneira, do efetivo exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, que engrandece o papel do Poder Legislativo e promove a democracia.

III – VOTO

Ante o exposto, em face da adequação regimental e da conveniência política da matéria em exame, o voto é pela aprovação do Requerimento nº , de 2017, e pelo seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa para seu processamento em Plenário, como previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 16 de março de 2017.

, Presidente

Senador LASIER MARTINS, Relator